

RESOLUÇÃO Nº 37/2024/CD

Aprova o Regulamento de Termo de
Cooperação Técnica do Senar.

O Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, com fundamento no artigo 8º do Regimento Interno,

Considerando a evolução da jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa aos Termos de Cooperação Técnica firmados pelo Senar, em especial no que se refere à observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade,

Considerando o Parecer da Comissão Temática nº 12/2024, de 25 de setembro de 2024, composta pelos Conselheiros **José Zeferino Pedrozo**, representante da CNA, **Juraci Moreira Souto** e **Vânia Marques Pinto**, representantes da Contag; e,

Considerando o que foi deliberado na 103ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 25 de setembro de 2024,

RESOLVE

APROVAR o Regulamento de Termo de Cooperação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, nos termos que constam do anexo único, parte integrante desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando a Resolução nº 34/2023/CD, de 27/09/2023.

Brasília, 25 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 6E39396A70474C547973453D / Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, CPF: 002.114.945-34
Data da Assinatura: 25/09/2024 16:44:48
Pontos de autenticação: email: mercia.silva@cna.org.br; IP: 10.1.0.212



REGULAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Anexo único da Resolução nº 37/2024/CD, de 25/09/2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Termo de Cooperação o instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pelo Senar com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a realização de ações de interesse recíproco ou equivalente, que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Os Termos de Cooperação poderão ser estabelecidos nas seguintes modalidades: Termo de Cooperação Técnica, Termo de Cooperação Técnica e Financeira e Protocolo de Intenções, e serão adotadas as seguintes definições:

- I. Partícipes: são todas as partes envolvidas no Termo de Cooperação;
- II. Proponente: instituição pública ou privada, ou unidade integrante do Sistema CNA/Senar/ICNA que celebra Termo de Cooperação com o Senar;
- III. Concedente: Unidade do Senar, Administração Central ou Regional, responsável pelo repasse de recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
- IV. Interveniente: é a parte integrante do Termo de Cooperação que manifesta interesse ou assume obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos próprios;
- V. Protocolo de Intenções - É uma relação jurídica preliminar, com cláusulas genéricas de colaboração mútua, visando a promoção de múltiplas ações, programas e/ou atividades, cuja implementação se dará por meio de projetos e/ou propostas devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos específicos;
- VI. Termo de Cooperação Técnica: é o instrumento jurídico que formaliza parcerias estabelecidas pelo Senar nos termos do caput deste artigo, sem a transferência de recursos entre os partícipes;
- VII. Termo de Cooperação Técnica e Financeira: é o instrumento jurídico que formaliza parcerias estabelecidas pelo Senar nos termos do caput deste artigo, com a previsão de transferência de recursos entre os partícipes;
- VIII. Plano de Trabalho: é o instrumento apresentado no âmbito do Termo de Cooperação com a descrição detalhada da execução do objeto da parceria.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º O Termo de Cooperação será proposto mediante a apresentação de solicitação formal e plano de trabalho.

Art. 3º O proponente encaminhará ao Senar a proposta de parceria acompanhada dos documentos abaixo relacionados, podendo o Senar exigir outros aqui não previstos,



considerando a especificidade do objeto e as características do proponente:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único. Poderão ser dispensados os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo quando o parceiro for integrante do Sistema CNA/Senar.

Art. 4º Os Termos de Cooperação formalizados no âmbito do Senar deverão ser executados em estrita consonância com as cláusulas pactuadas e as regras estabelecidas neste Regulamento, sendo vedada:

- I. a contratação de pessoal em caráter permanente;
- II. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. a utilização dos recursos para pagamento de despesas ocorridas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Cooperação;
- IV. a transferência a terceiros, pelo proponente, de obrigações assumidas no âmbito do Termo de Cooperação, sem prévia e expressa autorização do Senar.

Parágrafo único. É permitida a utilização dos recursos repassados pelo Senar para:

- I. o custeio de despesas com tarifas bancárias relativas à conta específica do Termo de Cooperação;
- II. o pagamento de remuneração e encargos sociais decorrentes da contratação de empregados por prazo determinado, vinculado às ações da parceria ou de empregados do quadro próprio do partícipe e designados para execução de atividades administrativas necessárias para o desenvolvimento das ações relativas ao objeto da parceria.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º O Termo de Cooperação será formalizado por meio de instrumento jurídico próprio e específico.

Art. 6º O Termo de Cooperação deverá conter, minimamente, e conforme o caso, as seguintes cláusulas:

- I. a descrição do objeto a ser pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- IV. a forma de liberação dos recursos;
- V. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, quando for o caso;
- VI. a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;
- VII. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos;



VIII. o compromisso do proponente de restituir o valor recebido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, se:

a) não for executado o objeto previsto ou não forem cumpridas as obrigações estabelecidas no respectivo instrumento;

b) não for apresentada, dentro do prazo estabelecido no instrumento, a prestação de contas, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento que formalizou a cooperação;

IX. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A liberação de recursos financeiros prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá estar de acordo com o estabelecido no respectivo plano de trabalho.

Art. 8º Quando estabelecido o repasse de recursos, o proponente deverá informar a agência e a conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em que deseja receber os recursos.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 9º O Termo de Cooperação deverá ser executado estritamente de acordo com o que foi pactuado entre os partícipes, observado o contido no plano de trabalho aprovado e as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. Na hipótese de serem constatadas inadequações na execução do objeto da parceria, o Senar poderá acatar ou não justificativas, reorientando ações, quando for o caso, mediante ajustes no plano de trabalho.

§ 2º. As despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos hábeis, sem rasuras, emendas ou outros vícios, com a discriminação de valores parciais e totais, emitidos em nome do proponente.

§ 3º. Os documentos fiscais originais, faturas, recibos, ou quaisquer outros comprobatório de despesas deverão conter obrigatoriamente a identificação do Termo de Cooperação correspondente.

Art. 10. Quando for o caso, o Termo de Cooperação deverá definir a titularidade dos bens e direitos adquiridos eventualmente remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e daqueles desenvolvidos como fruto da parceria.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL E PARCIAL

Art. 11. Quando a parceria envolver a transferência de recursos do Senar, o proponente deverá prestar contas parciais e final, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Cooperação, acompanhada de:



- I. relatório de execução físico-financeiro ou demonstrativo físico e financeiro das atividades/ações realizadas, com a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- III. relação de pagamentos efetuados que deverá indicar a movimentação diária de pagamentos realizados com informação de data, fornecedor, descrição do produto/serviço e valor;
- IV. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do Termo de Cooperação;
- V. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto da parceria incluir a execução de obra ou serviço de engenharia;
- VI. comprovante do recolhimento à conta indicada pelo Senar, de eventual saldo de recursos após a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas parcial deverá ser instruída com a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I e III do artigo 11.

Art. 13. As prestações de contas deverão ser obrigatoriamente instruídas com a remessa de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos, enviados ao Senar por meio de arquivo digital, na forma estabelecida no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os originais dos documentos enviados deverão permanecer arquivados na entidade proponente, à disposição do Senar, por, no mínimo, 10 anos a contar da data do encerramento da vigência do Termo de Cooperação.

Art. 14. A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

- I. técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação;
- II. financeiro: quanto à correta aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 15. O Senar poderá rescindir unilateralmente e a qualquer tempo o Termo de Cooperação quando constatado o descumprimento de qualquer das condições pactuadas, bastando, para tanto, a notificação do proponente.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por comum acordo entre os partícipes, desde que a rescisão seja formalizada por meio de instrumento jurídico específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os parceiros que firmarem Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Senar deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade nas aquisições de bens e contratações de serviços com recursos provenientes desses Termos.

Art. 17. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Regulamento aos Protocolos de Intenções.





Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação das regras contidas neste Regulamento serão tratados e decididos pelo Diretor-Geral do Senar.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação aprovado pela Resolução n° 34/2023/CD, de 30/09/2023.

